

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – PRPGP PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PEDRO RAFAEL SANTOS

"EU TÔ NA MINHA LIBERDADE" OU NÃO? UM ESTUDO SOBRE OS CASOS DE APOLOGIA AO NAZISMO NO BRASIL E A INVOCADA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

PEDRO RAFAEL SANTOS

"EU TÔ NA MINHA LIBERDADE" OU NÃO? UM ESTUDO SOBRE OS CASOS DE APOLOGIA AO NAZISMO NO BRASIL E A INVOCADA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Pós-Graduado em Gestão Pública Municipal.

Orientadora: Profa. Dra. Milena Barbosa de Melo

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S237e Santos, Pedro Rafael.

"Eu tô na minha liberdade" ou não? Um estudo sobre os casos de apologia ao nazismo no Brasil e a invocada Liberdade de expressão [manuscrito] / Pedro Rafael Santos. - 2023.

25 p.: il. colorido.

Digitado.

Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância , 2023.

"Orientação : Profa. Dra. Milena Barbosa de Melo , Departamento de Ciências Jurídicas - CH."

1. Apologia ao nazismo . 2. Liberdade de expressão. 3. Teoria Sociológica Contemporânea. 4. Direito civil. I. Título

21. ed. CDD 323.49

Elaborada por Danielle H. da S. Moreno - CRB - 15/042

BSEAD/UEPB

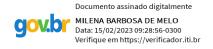
PEDRO RAFAEL SANTOS

"EU TÔ NA MINHA LIBERDADE" OU NÃO? UM ESTUDO SOBRE OS CASOS DE APOLOGIA AO NAZISMO NO BRASIL E A INVOCADA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Aprovado em: 23/11/2022.

BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Milena Barbosa de Melo (Orientadora) Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

IASMIM BARBOSA ARAUJO:08811069416 ARAUJO:08811069416

Assinado de forma digital por **IASMIM BARBOSA** Dados: 2023.02.15 10:28:28 -03'00'

Profa. Me. Iasmim Barbosa Araújo Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Nadhalia Ellen Silva Bezerra

Profa. Nathalia Ellen Silva Bezerra Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo discutir os crescentes casos de apologia ao nazismo no Brasil, apresentando o relato histórico do Holocausto, seus personagens, seus lugares, ideias, símbolos e práticas, abordados do ponto de vista da identidade, da diferença e dos centros de influência trabalhados pela Teoria Sociológica Contemporânea. Discutiremos ainda um caso de apologia ao nazismo ocorrido em 2021, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, sua repercussão, sua representatividade, o número de ocorridos dessa natureza no Brasil e as suas implicações jurídico-sociais, notadamente quanto à invocada liberdade de expressão.

Palavras-Chave: Nazismo. Apologia ao nazismo. Centros de Influência. Liberdade de expressão.

ABSTRACT

The present work aims to discuss the growing cases of apology for Nazism in Brazil, presenting the historical account of the Holocaust, its characters, its places, ideas, symbols and practices, approached from the point of view of identity, difference and centers of influence worked by the Contemporary Sociological Theory. We will also discuss a case of apology for Nazism that occurred in 2021, in the Municipality of Caruaru, State of Pernambuco, its repercussion, its representativeness, the number of occurrences of this nature in Brazil and its legal and social implications, notably regarding the invoked freedom of expression.

Keywords: Nazism. Apology for Nazism. Centers of Influence. Freedom of expression.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 01 – De	enúncias de apologia	ao nazismo (20	11-2020)	15
Granco or De	maneras ae aporogra	uo muzisimo (20	11 2020)	1

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	9
2.	APOLOGIA AO NAZISMO: LIBERDADE DE EXPRESSÃO OU CRIME?	10
3.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
RE	EFERÊNCIAS	22
	NEXO I – ADOLESCENTE EM CENTRO DE COMPRAS NA CIDADE DE ARUARU-PE (17/06/2021)	25
TU	NEXO II – POSTAGENS EM REDE SOCIAL (<i>TWITTER</i>) DO SECRETÁRIO I URISMO, ESPORTE E LAZER DE MACEIÓ, EM REFERÊNCIA AO OCORF M CARUARU/PE NO DIA 17/06/2021	RIDO
	NEXO III – BOLETIM DE OCORRÊNCIA REGISTRADO POR PARTICULA UANTO AO OCORRIDO EM CARUARU/PE NO DIA 17/06/2021	
	NEXO IV - CARTA ASSINADA POR JAIR BOLSONARO, EM 2004, PUBLIC. ELO SITE NEONAZISTA ECONAC	

1. INTRODUÇÃO

Referido trabalho surge provocado por episódios recentes de apologia ao nazismo ocorridos no Brasil, tendo como base de relato ampliado um deles, ocorrido na cidade de Caruaru, no interior de Pernambuco, em junho de 2021, praticado por um adolescente que vestia uma faixa com suástica e bradava, no local aonde estava, estar em exercício de sua liberdade.

Nesse sentido, além do relato do ocorrido, buscamos entender qual o enquadramento jurídico-legal deste tipo de conduta, o que se compreende por apologia ao nazismo (breve escopo histórico, símbolos, figuras), sua completa distinção de liberdade de expressão, o crescimento de núcleos extremistas e de crimes dessa natureza no Brasil, assim como seus potencializadores. A ideia, com isso, é trazer um olhar atento e reflexivo sobre dinâmicas políticas e constructos ideológicos sobre o comportamento do indivíduo, com sucinta análise sobre aspectos do extremismo no Brasil.

Desse modo, o artigo tem como objetivo geral, em caráter analítico, responder à pergunta-problema se existem e quais seriam os limites à liberdade de expressão e, com o uso de arcabouço histórico-normativo associado à análise de fatos ocorridos no Brasil do Século XXI, por que a apologia ao nazismo é crime, especialmente no que tange ao uso de símbolos. Como objetivos específicos explicar o processo formacional de símbolos nazistas, o processo histórico do genocídio nazista em sua discussão associada à identidade dos indivíduos e aos chamados centros de poder apresentados no texto (representação, territórios, *performance*, posições-de-sujeito, sistemas de poder, símbolos e linguagem), além de buscar explicar a importância da liberdade de expressão num estado democrático como manifestação e exercício da garantia de direitos e não de violação destes.

Metodologicamente, o presente trabalho é uma revisão de literatura que tem por principal base livros e artigos de autores da Teoria Sociológica Contemporânea e daqueles que explicam tanto o processo histórico do nazismo quanto o processo formacional de símbolos nazistas, além de normativos jurídicos dentro do arcabouço relativo à liberdade de expressão e de matérias e arquivos jornalísticos em cobertura de casos de apologia ao nazismo no Brasil do Século XXI.

2. APOLOGIA AO NAZISMO: LIBERDADE DE EXPRESSÃO OU CRIME?

É manhã de 17 de junho de 2021 na cidade de Caruaru, no Agreste Central do Estado de Pernambuco, distante 120 km do Recife. Um adolescente, de 17 anos (sic), vestido com um moletom escrito "Sabrina", em alusão ao seriado *teen* "O Mundo Sombrio de Sabrina", de máscara (só se entrava de máscara no recinto) adentra um centro de compras da cidade utilizando faixa com uma suástica no braço esquerdo (Anexo I).

Pouco depois do ingresso, ainda transitando tranquilamente pelo local, o jovem é abordado por um terceiro, que o questiona e imobiliza, acionando a equipe de segurança local. O adolescente, indignado, já sem máscara, responde, ao ser filmado pelo terceiro: "eu tô na minha liberdade". A equipe de segurança determina que o adolescente se retire do ambiente.

O terceiro, que segue filmando, diz: "quer ficar famoso esse merda. Esse merda aqui quer ficar famoso aqui, oh. Sabe nem que porra é essa! Sabe nem que porra é essa que tá no braço aí! Seu merda!". O adolescente pede e pega a máscara caída no chão e, enquanto se encaminha à saída, é novamente repreendido pelo terceiro, que diz "que merda é essa aí? Tu não sabe nem que porra é essa que tu tá usando aí! Seu merda!". (Youtube, 2021)¹

O adolescente foi expulso do local, no entanto, o centro de compras não acionou o policiamento nem registrou a ocorrência junto à autoridade policial. Emitiu nota repudiando os fatos.

As filmagens rapidamente "viralizaram" na internet, atingindo grande repercussão negativa, repudiada pela grande maioria das pessoas. Mas também houve abrigo, houve quem o apoiasse. No dia seguinte, o Secretário de Turismo, Esporte e Lazer de Maceió, Ricardo Santa Ritta, foi às redes sociais (*Twitter*) para expressar surpresa com o tratamento dado ao adolescente de Caruaru: "Hoje descobri que usar qualquer elemento com a 'suástica' é crime federal no Brasil. Pensava que a liberdade de expressão permitisse", conforme Anexo II.

A Prefeitura da Capital de Alagoas, em edição extraordinária do Diário Oficial do Município de 18 de junho de 2021, exonerou o Secretário (Maceió, 2021). Ainda naquele dia, o Partido Democrático Trabalhista (PDT), ao qual Santa Ritta era filiado, por sua Executiva Estadual, comunicou que daria sequência no seu processo de expulsão dele do partido. (G1 Alagoas, 2021)

Afinal, o adolescente está ou não na sua liberdade de expressão? O que é e o que representa uma suástica?

¹ A íntegra do ocorrido está disponível em https://www.youtube.com/watch?v=GUyAHi1z8ng.

A liberdade de expressão é princípio constitucional previsto no art. 5°, IV da Carta Magna de 1988, que garante que "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato".

A suástica, por sua vez, etimologicamente, de acordo com a *Enciclopédia do Holocausto* (2021), "vem do sânscrito *svtika*, que significa boa sorte ou bem-estar". Quanto ao desenho, uma cruz gamada, indica:

(...) ter sido utilizado pela primeira vez na Eurásia, há cerca de 7.000 anos, talvez como uma representação do movimento do Sol no céu. Até hoje, é um símbolo sagrado no hinduísmo, no budismo, no jainismo e no odinismo. É comum encontrá-la em templos ou residências na Índia e na Indonésia. As suásticas também têm uma história antiga na Europa, aparecendo em artefatos de culturas europeias pré-cristãs. (Enciclopédia do Holocausto, 2021).

No livro Minha Luta (*Mein Kampf*), Adolf Hitler detalha o processo de construção da identidade visual do Partido Nazista, desde a numerosa chegada de propostas de logomarca a partir de uma bandeira branca, que, segundo ele, associavam o movimento ao antigo Estado ou aos partidos enfraquecidos, motivo pelo qual foi rechaçada. (Hitler, 1925, p. 210)

Rechaçou ainda uma bandeira preta, por considerar o efeito dessa cor não empolgante e o branco-azul, preto e branco e o preto, vermelho e ouro, por serem cores de Estados da Alemanha, o que seria uma estreiteza regionalista (Hitler, 1925, p. 210), sem correspondência em relação à amplitude do movimento nazista.

Pela harmonia, quanto ao efeito, decidiu que as cores seriam preto, branco e vermelho. Após uma série de esboços propositalmente solicitados ("Hitler temia a não aprovação do símbolo por ele elaborado, admitindo a possibilidade de serem produzidos outros melhores que o seu. Por isso, recebeu uma série de projetos desenhados pelo público". (Hitler, 1925, p. 210)) e recebidos – com destaque a um confeccionado por um dentista de *Starnberg-Bayern* –, Hitler chega ao produto final (Hitler, 1925, p. 210):

Uma bandeira de fundo vermelho com um disco branco, em cujo meio figurava uma cruz suástica preta. Após longas experiências, descobri, também, uma relação determinada entre a dimensão da bandeira e a do disco branco, como entre a forma e o tamanho da cruz suástica, e aí fizemos ponto final. No mesmo sentido, fez-se logo encomenda de braçais para os encarregados do "serviço de ordem", sendo o braçal vermelho, com um disco branco, trazendo no centro a cruz suástica preta. O emblema do partido foi esboçado segundo as mesmas diretrizes: um disco branco sobre fundo vermelho e no centro a cruz. Um ourives de Munique, por nome *Füss*, forneceu o primeiro esboço suscetível de ser empregado e adotado. Em pleno

verão de 1920, o novo pavilhão apareceu, pela primeira vez, em público. (Hitler, 1925, p. 210).

A armada nazista, capitaneada por Hitler, foi responsável pelo genocídio de seis milhões de judeus durante o período da 2ª Guerra Mundial (1939-1945). As marcas do sistemático e atroz extermínio produzem memórias irreparáveis, incuráveis. Algumas delas estão descritas no livro Assim foi *Auschwitz*, de Primo Levi, que traz uma série de relatos de prisioneiros dos cem campos de concentração (*Konzentrationslager*) do Centro Administrativo de *Auschwitz*. (Levi, 2015, p. 42)

No organograma de *Auschwitz*, havia, dentre outros, campos do tipo *Arbeitslager* (campo de trabalho forçado), a exemplo de *Monowitz*, onde a média de vida era de três meses, os do tipo *Vernichtungslager* (campos de extermínio), a exemplo de *Chelmno, Sobibór, Treblinka, Maidanek*, onde vivia-se de uma a duas semanas (Levi, 2015, p. 80) e *Verkehrlager* (campos de trânsito).

Diante de tamanha dolorosa lembrança, o uso de todo e qualquer símbolo remete e diretamente remeterá ao genocídio de todos esses seis milhões de judeus.

Nota-se, pela forma com que se porta o adolescente que a repetição e a frequência de sua fala bradando por liberdade parecem indicar, ou tentar indicar, uma afirmação de identidade (Woodward, 2007), onde há uma demarcação de diferença em relação à identidade, que ocorre por meio simbólico ou por formas de exclusão social, não só aos judeus.

E nesse contexto, ambas (identidade e diferença), estão estreitamente associadas e mais do que isso, dependentes da representação simbólica. É essa representação que dá sentido/existência à identidade e à diferença. É também por meio dela (representação) que identidade e diferença ligam-se a sistemas de poder. Quem tem o poder de representar, tem, em tese, o poder de definir e determinar a identidade, muitas vezes lançando mão de uma performatividade.

A autora, Woodward, ao trabalhar uma reconstrução construtivista da identidade, a considera mais um efeito da diferença e uma reação contra as ameaças de sua dissolução do que propriamente o lugar de uma pretensão original de defesa de qualquer substância preexistente. Com isso, Woodward lança luz sobre as formas de manipulação, modelação e enquadramentos identitários, os quais cumprem funções reprodutivas evidentes.

Esse raciocínio pode explicar em certo modo o porquê de algumas identidades serem insustentáveis, de não serem identidades desenvolvidas em sua amplitude, serem desvestidas de símbolos e manifestarem-se tão somente no território instituído como espaço performático

dito por Woodward ou o espaço da ação, como ensina o Doutor em Sociologia pela *Freie Universitaet Berlin*, Arim do Bem, no trabalho A Insustentável Identidade dos *Skinheads* Tropicais.

"O espaço compreendido como o espaço da ação não é o espaço dos iguais, da experiência imediata, mas o espaço da diferença, expresso através dos recortes sociais e comportamentais decorrentes da segregação percebida na metrópole paulista" (Bem, 2005, p. 187), diz o autor ao relatar que a prática de violência pelos *Skinheads* Tropicais depende do acesso e do trânsito nos espaços sociais dos seus alvos.

Um outro autor, o sociólogo jamaicano Stuart Hall, no texto Quem precisa de identidade?, postula uma abordagem da identidade que promove a ressignificação (no sentido de *reconceitualização*) do sujeito, asseverando a necessidade de análise relacional entre cultura e significado (Hall, 2007) onde identidade e diferença são sistemas de representação, mencionando as chamadas posições-de-sujeito, que se apoia no espaço performático, no espaço da ação.

A partir dos significados produzidos por essa representação que atribuímos sentido à nossa experiência e àquilo que somos. Assim, a representação como um processo cultural estabelece identidades individuais-coletivas e mais que isso, os sistemas simbólicos capazes de responder: Quem eu sou? O que eu poderia ser? Quem eu quero ser?

Assim, o conceito de identidade é importante para examinar a forma como ela se insere no "círculo da cultura" bem como a forma como a identidade e a diferença se relacionam com o discurso sobre a representação (Hall, 2007, p. 16).

E como se fizeram identificar projetos extremistas?

Sem intentar *mecanicizar* a compreensão da identidade criticada por Woodward (2007), parece-nos, contudo, haver alguns *centros de influência* pelos quais estes projetos conectam-se, dizem identidade, demarcam diferença: representação, territórios, *performance*, posições-desujeito, sistemas de poder, símbolos (contemplando-se aqui a linguagem).

Especificamente quanto a este último *centro*, discutindo à luz da temática nazismo, mais especificamente da apologia ao nazismo aqui trabalhada, é preciso compreender além de conceituações, o processo formacional destes símbolos e os gatilhos de enquadramento identitário, modelação e manipulação, como já exposto alhures.

Os territórios parametrizavam a performatividade ali praticada pelos nazistas. O espaço compreendido como o espaço da ação não é o espaço dos iguais, da experiência imediata, mas o espaço da diferença, expresso através dos recortes sociais e comportamentais, exprimindo uma forte consciência da segregação socioespacial (Bem, 2005, p. 188).

Devemos lembrar, contudo, que aquela logística do perverso passada em *Auschwitz* não era produto do inteiro estranho/inexplorado àquela sociedade, como disse Henry Feingold, em *How Unique is the Holocaust (Quão único é o Holocausto)*:

[Auschwitz] foi também uma extensão mundana do moderno sistema fabril. Em vez de produzir bens, a matéria-prima eram seres humanos e o produto final, a morte, com tantas unidades por dia cuidadosamente registradas nos mapas de produção do administrador. As chaminés, que são o próprio símbolo do moderno sistema fabril, despejavam uma fumaça acre de carne humana sendo queimada. A malha ferroviária da Europa moderna, com sua brilhante organização, passou a transportar uma nova matéria-prima para as fábricas. E da mesma maneira que fazia com outros tipos de carga. Nas câmaras de gás as vítimas inalavam gases letais desprendidos por pelotas de ácido prússico, produzidas pela avançada indústria química da Alemanha. Engenheiros projetaram os crematórios; administradores de empresa projetaram o sistema burocrático, que funcionava com um capricho e eficiência que nações mais atrasadas invejariam. Mesmo o próprio plano global era um reflexo do moderno espírito científico desvirtuado. O que testemunhamos não foi nada menos que um esquema de engenharia social em massa... (FEINGOLD, apud BAUMAN, 1998, p. 26-27).

É possível entender assim que a identidade e o projeto nazista se incubaram, ampliaram e fortaleceram a partir do que já chamamos de *centros de influência* mas, mais do que isso, foi aquele um teste da modernidade, um xeque ao homem civilizado, como ponderou Zygmunt Bauman, em Modernidade e Holocausto (1998, p. 26):

O indizível horror que permeia nossa memória coletiva do Holocausto (ligado de maneira nada fortuita ao premente desejo de não encarar essa memória de frente) é a corrosiva suspeita de que o Holocausto possa ter sido mais do que uma aberração, mais do que um desvio no caminho de outra forma reto do progresso, mais do que um tumor canceroso no corpo de outra forma sadio da sociedade civilizada; a suspeita, em suma, de que o Holocausto não foi uma antítese da civilização moderna e de tudo o que ela representa (ou pensamos que representa). Suspeitamos (ainda que nos recusemos a admiti-lo) que o Holocausto pode ter meramente revelado um reverso da mesma sociedade moderna cujo verso, mais familiar, tanto admiramos. E que as duas faces estão presas confortavelmente e de forma perfeita ao mesmo corpo. O que a gente talvez mais tema é que as duas faces não possam mais existir uma sem a outra, como verso e reverso de uma moeda.

(...)

A verdade é que todos os "ingredientes" do Holocausto — todas as inúmeras coisas que o tornaram possível — foram normais; "normais" não no sentido do que é familiar, do que não passa de mais um exemplo numa vasta categoria de fenômenos de há muito plenamente descritos, explicados e assimilados (ao contrário, a experiência do Holocausto era nova e desconhecida), mas no sentido de plenamente acompanhar tudo o que sabemos sobre nossa civilização, seu espírito condutor, suas prioridades, sua

visão imanente do mundo — e dos caminhos adequados para buscar a felicidade humana e uma sociedade perfeita. (Bauman, 1998, p. 26).

Na mesma linha, Nechama Tec, Professora de Sociologia da Universidade de *Connecticut* (Tec *apud* Bauman, 1998, p. 23-25):

Não fosse pelo Holocausto, a maioria desses ajudantes teria continuado seus caminhos independentes, alguns empreendendo ações caridosas, outros levando uma vida simples e modesta. Eram heróis adormecidos, que no geral não se distinguiam dos outros ao redor. Uma das conclusões demonstradas de forma mais poderosa (e convincente) no estudo é a da impossibilidade de "discernir de antemão" os sinais, sintomas ou indicadores da disponibilidade individual para o sacrifício ou da covardia diante da adversidade; ou seja, de distinguir, fora do contexto que lhes dá vida ou simplesmente os "desperta", a probabilidade de sua manifestação posterior. (Tec *apud* Bauman, 1998, p. 23-25)

E esses heróis adormecidos ganham representatividade, liberdade. E também por esse meandro, especialmente na sensação de livres ("eu tô na minha liberdade"), que promovem atos como o praticado na cidade de Caruaru, em 17 de junho de 2021, que devem, por força legal, serem registrados e denunciados, como fez um terceiro presente ao centro de compras (Anexo III).

Pesquisa recente conduzida pela Doutora em Antropologia Social, Adriana Dias, indica a existência (Globo, 2021) de pelo menos 530 núcleos extremistas no Brasil, o que pode significar o envolvimento de quase 10 mil pessoas. Os números representam um crescimento de 270% no período entre janeiro de 2019 e maio de 2021. Cresceu também o número de denúncias deste delito à Polícia Federal. Na última década (2011-2020), há um aumento de 900%:



Fonte: Polícia Federal/Globo

No ano de 2020, de acordo com os dados, houve um crescimento de 59% em relação ao ano anterior. Até outubro de 2021, a Polícia Federal contabilizou 51 novos inquéritos em apenas 13 Estados do Brasil: São Paulo; Rio de Janeiro; Minas Gerais; Paraná; Rio Grande do Sul; Santa Catarina; Distrito Federal; Acre; Pará; Ceará; Rio Grande do Norte; Paraíba; e Pernambuco. São Paulo é o Estado que concentra o maior número de casos, com 77 inquéritos abertos desde 2011. Na sequência, estão o Rio de Janeiro, com 64 casos, o Paraná, com 28 registros e o Rio Grande do Sul, com 27 inquéritos no período. (CNN, 2021)

Segundo Adriana Dias, os núcleos extremistas, que vêm crescendo, possuem semelhanças entre si: "Eles começam sempre com o masculinismo, ou seja, eles têm um ódio ao feminino e por isso uma masculinidade tóxica. Eles têm antissemitismo, eles têm ódio a negro, eles têm ódio a LGBTQIAP+, ódio a nordestinos, ódio a imigrantes, negação do holocausto." (Globo, 2021)

A pesquisadora aponta ainda que a falta de uma legislação específica contra discursos e práticas de ódio e o aumento do discurso de ódio representado pela figura do atual Presidente, Jair Bolsonaro, são fatores que potencializam a prática criminosa. (Globo, 2021)

Acerca desta última constatação da pesquisadora, há registros de que Jair Bolsonaro, em dezembro de 2004, quando ainda era Deputado Federal pelo Rio de Janeiro, enviou carta ao site neonazista ECONAC (Anexo IV), cujo assunto era o "Pedido de Sessão Solene Para os Militares Que Combateram Guerrilheiros Comunistas". No teor da carta, Bolsonaro diz ao ECONAC "Todo retorno que tenho dos comunicados se transforma em estímulo ao meu trabalho. Vocês são a razão da existência do meu mandato". (The Intercept Brasil, 2021)

De lá para cá, ocorridos que conectavam Bolsonaro e seu *staff* a grupos e movimentos extremistas foram cada vez mais frequentes.

De acordo com o The Intercept Brasil (2021):

Jair Bolsonaro já elogiou as qualidades de Hitler, já tirou foto com sósia de Hitler, já disse que o holocausto poderia ser perdoado. Seu ex-secretário especial da Cultura reproduziu, no início de 2020, em discurso, falas, ambientação e postura, um vídeo copiando o político nazista Joseph Goebbels. Seu assessor especial, Filipe Martins, é réu por fazer um gesto de *white power* em uma sessão do Senado. Na semana passada, Bolsonaro e vários membros de seu governo receberam sorridentes a deputada alemã Beatrix von Storch, do partido de extrema direita Alternativa para a Alemanha (AfD), neta do ministro das Finanças de Hitler, o homem que liderou o confisco dos bens dos judeus enviados para os campos de concentração e extermínio durante a ditadura do Partido Nazista. (The Intercept Brasil, 2021).

Em 2022 seguem ocorrendo episódios de apologia ao nazismo. Desde o apresentador do FlowPodcast Monark que, frente a dois parlamentares, defendeu a existência de um partido

nazista no Brasil (Jornalismo Tv Cultura, 2022), até a prisão de universitários suspeitos de integrar célula neonazista em Santa Catarina (Uol, 2022), passando pelo ocorrido no Centro de Formação Paulo Freire, do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), na zona rural de Caruaru, que teve as paredes pichadas com suásticas e com a palavra "mito", em referência ao Presidente Jair Bolsonaro. (Jornal do Commercio, 2022).

A prática de apologia ao nazismo é crime, previsto na Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Segundo o artigo 20 da norma, com redação dada pela Lei Federal nº 9.459/1997, é crime "fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo". A pena é de reclusão, de dois a cinco anos e multa. Trata-se de crime de natureza imprescritível e inafiançável.

Conforme a autora Millena Gordon Baker, na obra "Tipificação da negação do holocausto no direito penal brasileiro", a premissa de determinada conduta ser tipificada como crime já indica a inexistência de que aquele direito por trás da conduta se configura por absoluto (Baker, 2018):

E, se é sabido que a livre manifestação do pensamento é direito sagrado nos Estados Unidos da América (em razão da 1ª Emenda à Constituição, o que foi referendado pela Suprema Corte daquele país no caso Branderburg v. Ohio – 395 U.S. 444), **no Brasil, diferentemente, não é considerado um direito absoluto**, tanto que entre nós é crime previsto no artigo 20, "caput", da Lei 7716/89 manifestar o preconceito de raça, cor, religião, etnia e procedência nacional, inclusive por palavras ou gestos. (Baker, 2018, p. 11).

Caso emblemático quanto à Lei 7.716/89 foi discutido no Supremo Tribunal Federal. O chamado *caso Siegfried Ellwanger*, um escritor e editor brasileiro que publicara livros que negavam o holocausto e expressavam desprezo pelos judeus, um deles intitulado 'Holocausto Judeu ou Alemão?'

Ellwanger foi acusado de racismo em 1991 e condenado em 1996 a dois anos de prisão pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Recorreu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), e depois ao STF, pedindo a extinção de sua punibilidade, alegando em tese que, apesar do conteúdo discriminatório, seus livros não eram racistas, sob o argumento de que judeus não são uma "raça".

Nos autos do *Habeas Corpus* 82424 do Rio Grande do Sul, relatado pelo Ministro Moreira Alves, com Acórdão redigido pelo Ministro Maurício Corrêa, julgado em setembro de 2003, o pleno do STF deliberou que a liberdade de expressão enfrenta limites.

Ponderou que a pretensa liberdade de expressão invocada no caso camuflava práticas de discriminação aos judeus, racismo e sua incitação, manifestações de conteúdo imoral, delito contra a honra, violação à dignidade da pessoa humana, à igualdade e à memória:

(...) 11. Explícita conduta do agente responsável pelo agravo revelador de manifesto dolo, baseada na equivocada premissa de que os judeus não só são uma raça, mas, mais do que isso, um segmento racial atávica e geneticamente menor e pernicioso. 12. Discriminação que, no caso, se evidencia como deliberada e dirigida especificamente aos judeus, que configura ato ilícito de prática de racismo, com as consequências gravosas que o acompanham. 13. Liberdade de expressão. Garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais e jurídicos. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal. 14. As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF, artigo 5°, § 2°, primeira parte). O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o "direito à incitação ao racismo", dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica. 15. "Existe um nexo estreito entre a imprescritibilidade, este tempo jurídico que se escoa sem encontrar termo, e a memória, apelo do passado à disposição dos vivos, triunfo da lembrança sobre o esquecimento". No estado de direito democrático devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos. Jamais podem se apagar da memória dos povos que se pretendam justos os atos repulsivos do passado que permitiram e incentivaram o ódio entre iguais por motivos raciais de torpeza inominável. 16. A ausência de prescrição nos crimes de racismo justifica-se como alerta grave para as gerações de hoje e de amanhã, para que se impeça a reinstauração de velhos e ultrapassados conceitos que a consciência jurídica e histórica não mais admitem. Ordem denegada. HC 82424/RS, Relator(a): MOREIRA ALVES, Relator(a) p/ Acórdão: MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2003, DJ 19-03-2004 PP-00024 EMENT VOL-02144-03 PP-00524. (Brasil, 2003).

O julgado teve por base uma série de normativos nacionais e internacionais, incluindose tratados de direitos humanos, que garantem a liberdade de expressão, mas também trazem suas ressalvas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de dezembro de 1948, criada cerca de três anos após a libertação em *Auschwitz*, garante essa liberdade: "**Artigo 19**. Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem

interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras." (ONU, 1948).

De seu turno, o artigo **13, 2**, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de *San José-Costa Rica*) impõe restrições ao exercício da liberdade ao pontuar a necessidade, no exercício de um direito, de se assegurar: "a) o respeito aos direitos de reputação das demais pessoas ou b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral pública." (CIDH, 1969).

O próprio Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 130, por seu relator Carlos Ayres Britto, já solidificou posição no sentido de que a liberdade de expressão não encontra repouso no absoluto. Ela é caminho, é estrada, mas encontra-se assentada e margeada por valores republicanos e, acima de tudo, humanos (Brasil, 2009).

Retornando ao adolescente do começo do texto; O terceiro, que filmou toda a ação, registrou ocorrência junto à autoridade policial pela prática de ato infracional análogo² ao crime de apologia ao nazismo.

No dia seguinte, a polícia conduziu o adolescente, acompanhado do pai, até a Delegacia, para serem ouvidos. O adolescente foi apreendido em flagrante em unidade acolhedora e, apresentado ao Ministério Público de Pernambuco no dia seguinte, foi liberado para responder o procedimento em liberdade, com base no art. 122, I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), por não ter sido o ato infracional praticado mediante grave ameaça ou violência e por não ter praticado outras infrações graves.

Em relato (Caruaru no Face, 2021), o pai repudiou a conduta do filho, e relatou "que o filho não sabia da profundidade do simbolismo da suástica, que por trás desse símbolo existe o histórico de ter matado milhões de judeus, pedindo perdão a todos os judeus e a toda a comunidade judaica". Declarou-se cristão, evangélico e que infelizmente, reconhecia por ridículo o ato do filho, que mantém um canal na internet de humor e que até o humor encontra limites, orientando-o a não mais sair com esse símbolo às ruas.

A orientação do pai do adolescente poderia perfeitamente ser a dada no Capítulo "O tempo das suásticas", de Assim foi *Auschwitz* (Levi, 2015, p. 80):

Para concluir, acredito que, se quisermos que nossos filhos sintam essas coisas e, portanto, se sintam nossos filhos, devemos lhes apresentar um pouco menos

² Nomenclatura utilizada para caracterizar o cometimento ou a suspeita de cometimento de delitos por menores de idade, nos termos do art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), em que considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

de glória e vitória, de heroísmo e solo sagrado, e um pouco mais da vida dura, arriscada e ingrata, do desgaste cotidiano, dos dias de esperança e de desespero, de nossos companheiros que morreram em silêncio aceitando seu destino, da participação do povo (mas não de todo ele), dos erros cometidos e evitados, da experiência conspirativa e militar arduamente conquistada, por meio de falhas que eram pagas ao preço de vidas humanas, da trabalhosa concórdia (não espontânea e nem sempre perfeita) entre facções de diversos partidos. (Levi, 2015, p. 80).

Assim como mencionou o pai do adolescente, é imprescindível registrar que a liberdade invocada na prática ou na defesa do ato de apologia ao nazismo não se coaduna com os preceitos constitucionais de 1988. Observa parâmetros e encontra limites no arranjo de um Estado Democrático de Direito, como é o Brasil.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há 77 anos, o Exército Vermelho libertava *Auschwitz*, na Polônia, o maior e mais terrível campo de concentração nazista, onde milhares de judeus foram exterminados.

Todos os anos, no dia 27 de janeiro, celebra-se o Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto. A data faz referência à liberação, pelas tropas soviéticas, do Campo de Concentração e Extermínio Nazista Alemão de *Auschwitz* em 1945 e foi definida pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Nas redes sociais, a data é difundida através do movimento #WeRemember (nós lembramos, em tradução livre), no qualinstituições, empresas, grupos e pessoas de todo o mundo relembram, em memória, as dores, tragédias e atrocidades ocorridas naquele período.

Nesse sentido, os elementos evidenciados no texto nos apontam que a liberdade de expressão não pode se valer de palavras, símbolos ou práticas discriminatórias, de intolerância. Liberdade de expressão não autoriza racismo nem sua incitação. Não autoriza manifestações de conteúdos violentos, imorais, contra a honra, contra a democracia. Liberdade de expressão não autoriza violar a dignidade da pessoa humana. Liberdade de expressão não autoriza a violação da memória de qualquer povo.

Lembrar para não repetir. E mais. Lembrar, de modo premente, pondo em marcha estratégias de segurança e de combate à práticas que façam ou permitam existir ou fomentar qualquer célula neonazista.

Em tempos de democracia, de Constituição cidadã - duramente conquistada após anos de embate ao autoritarismo, de supressão e restrição de direitos individuais e coletivos -, liberdade de expressão não é e nem pode ser direito absoluto. Sob pena de, ante seu véu, ser invocada para o cometimento de abusos e violações implicadores na alteração de uma normalidade democrática. Não cabe seu uso como mecanismo propulsor de anormalidades institucionais, em que se ultrapassem ou se violem direitos e garantias fundamentais. Ao revés disso, é e deve ser elemento basilar de uma sociedade democrática, plural e de livre manifestação de ideias e experiências.

REFERÊNCIAS

BAKER, Milena Gordon. **Tipificação da negação do Holocausto como crime no direito penal brasileiro**. 2018. 256 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: < https://tede2.pucsp.br/handle/handle/22115> Acesso em 15 nov. 2022.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade e Holocausto. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BEM, Arim Soares do. **A insustentável identidade dos Skinheads tropicais: uma abordagem sociológica**. *In*: BRITO, A. M. B et al. (Org.). Educação e identidade negra. Maceió: Edufal, 2005, p. 100-115.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais 130/DF**. Ementa: [...] Relator: Min. Carlos Ayres Britto. Brasília, DF, 05 nov. 2009. DJ de 01.01.2012. Disponível em: Acesso em 12 nov. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **Habeas Corpus 82424/RS**. Paciente: Siegfried Ellwanger. Impetrante: Werner Cantalício João Becker e Outro. Impetrado: Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Maurício Corrêa, 17 de setembro de 2003. DJ 19-03-2004 PP-00024 EMENT VOL-02144-03 PP-00524. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur96610/false Acesso em 12 nov. 2022.

CARUARU NO FACE. **Polícia Civil de Pernambuco apreende menor que estava usando suástica na roupa em shoppings de Caruaru**. 2021. Disponível em: https://www.instagram.com/tv/CQQkhiUHwvq/?utm_medium=copy_link Acesso em 18 out. 2022.

CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. 1969. Disponível em: < https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm> Acesso em 20 out. 2022.

CNN. Casos de apologia ao nazismo aumentam 900% em dez anos, de acordo com a PF. 2021. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/casos-de-apologia-ao-nazismo-aumentam-900-em-dez-anos-de-acordo-a-pf/ Acesso em 19 out. 2022.

DIARIO DE PERNAMBUCO. **Jovem é flagrado usando uma suástica em shoppings de Caruaru**. Disponível em: https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2021/06/jovem-e-flagrado-usando-uma-suastica-em-shoppings-de-caruaru.html Acesso em 14 out. 2022.

GLOBO. **Grupos neonazistas crescem 270% no Brasil em 3 anos; estudiosos temem que presença online transborde ataques violentos**. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/01/16/grupos-neonazistas-crescem-270percent-

no-brasil-em-3-anos-estudiosos-temem-que-presenca-online-transborde-para-ataques-violentos.ghtml> Acesso em 20 out. 2022.

G1 ALAGOAS. **PDT decide expulsar ex-secretário de Maceió que fez post sobre uso da suástica**. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2021/06/18/pdt-decide-expulsar-ex-secretario-de-maceio-que-fez-post-sobre-uso-da-suastica.ghtml Acesso em 13 out. 2022.

HALL, Stuart. **Quem precisa da identidade?** *In*: TADEU DA SILVA, T. (Org.). HALL, S.; WOODWARD, K. Identidade e diferença. A perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 103-133.

HITLER, Adolf. **Minha Luta**. Trad. Antônio Rodrigues. Ed. Guerra e Paz. Lisboa (2016 (1925)).

JORNALISMO TV CULTURA. **Monark diz que partido nazista deveria existir no Brasil**. YouTube, 08 fev. 2022. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Qo2kYS2_XnI Acesso em 15 nov. 2022.

JORNAL DO COMMERCIO. Centro de formação do MST em Pernambuco é invadido e pichado com símbolo do nazismo e a palavra 'mito'. Recife, 14 nov. 2022. Disponível em: < https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/ronda-jc/2022/11/15120611-centro-de-formacao-do-mst-em-pernambuco-e-invadido-e-pichado-com-simbolo-do-nazismo-e-a-palavra-mito.html> Acesso em 15 nov. 2022.

LEVI, Primo. **Assim foi Auschwitz: testemunhos 1945-1986**. São Paulo. Companhia das Letras, 2015.

MACEIÓ. **Portaria nº 2044 - Maceió/AL, de 17 de junho de 2021**. Diário Oficial do Município de Maceió nº 6224a. 2021. Disponível em: https://www-storage.voxtecnologia.com.br/?m=sigpub.publicacao&f=3493&i=publicado_83168_2021-06-18_da79a3787079eab220b47a433f1ddf1f.pdf Acesso em 14 out. 2022.

MUSEU MEMORIAL DO HOLOCAUSTO DOS ESTADOS UNIDOS. **A história da suástica**. 2021. Disponível em: < https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/history-of-the-swastika> Acesso em 13 out. 2022.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. 1948. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos Acesso em 13 out. 2022.

SENADO FEDERAL. **Confundida com liberdade de expressão, apologia ao nazismo no Brasil cresce desde 2019**. 2021. Disponível em: < https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/08/confundida-com-liberdade-de-expressao-apologia-ao-nazismo-cresce-no-brasil-a-partir-de-2019> Acesso em 12 out. 2022.

THE INTERCEPT BRASIL. **Pesquisadora encontra carta de Bolsonaro publicada em sites nazistas em 2004**. 2021. Disponível em: https://theintercept.com/2021/07/28/carta-bolsonaro-neonazismo/ Acesso em 20 out. 2022.

UOL. Universitários são presos suspeitos de integrar célula neonazista em SC. São Paulo, 24 out. 2022. Disponível em: < https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/10/24/policia-prende-membros-de-celula-neonazista-em-santa-catarins.htm> Acesso em 15 nov. 2022.

WOODWARD, Kathryn. **Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual**. In: TADEU DA SILVA, T. (Org.). HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença. A perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 7-72.

YOUTUBE. **Conduta do jovem configura crime de apologia ao nazismo**. 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=GUyAHi1z8ng Acesso em 19 out. 2022.

ANEXO I – ADOLESCENTE EM CENTRO DE COMPRAS NA CIDADE DE CARUARU-PE (17/06/2021)



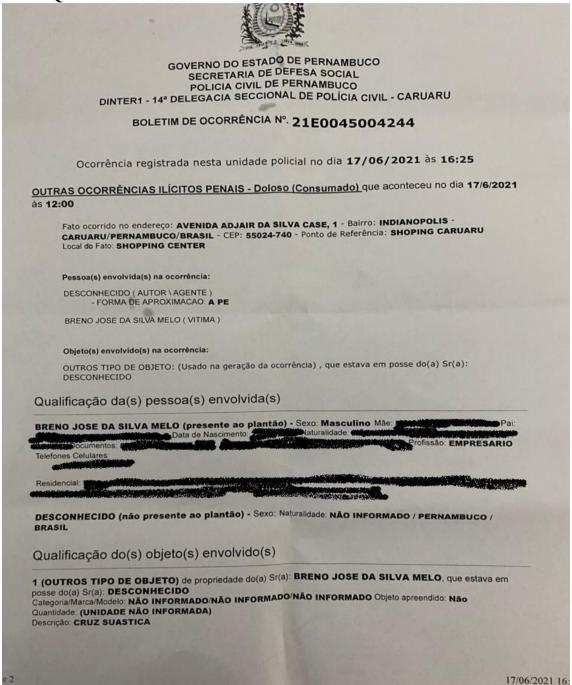
Fonte: Senado Federal

ANEXO II – POSTAGENS EM REDE SOCIAL (*TWITTER*) DO SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER DE MACEIÓ, EM REFERÊNCIA AO OCORRIDO EM CARUARU/PE NO DIA 17/06/2021



Fonte: G1 Alagoas

ANEXO III – BOLETIM DE OCORRÊNCIA REGISTRADO POR PARTICULAR OUANTO AO OCORRIDO EM CARUARU/PE NO DIA 17/06/2021



Fonte: Diario de Pernambuco

ANEXO IV - CARTA ASSINADA POR JAIR BOLSONARO, EM 2004, PUBLICADA PELO SITE NEONAZISTA ECONAC



Pedido de Sessão Solene Para os Militares Que Combateram Guerrilheiros Comunistas

Jair Bolsonaro

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2004.

Prezado(a) Companheiro(a),

Ao término de mais um ano de trabalho, dirijo-me aos prezados internautas com o propósito de desejar-lhes felicidades por ocasião das datas festivas que se aproximam, votos ostensivos aos familiares.

Todo retorno que tenho dos comunicados se transforma em estímulo ao meu trabalho. Vocês são a razão da existência do meu mandato. Em dezembro estou completando 16 anos de vida como parlamentar contra os 15 de efetivo serviço ao nosso glorioso Exército Brasileiro.

Outrossim, informo que, como última atividade no corrente ano, protocolei Requerimento no sentido de realizar Sessão Solene em homenagem aos militares das Forças Armadas assassinados no Araguaia. Caso deferido, a sessão contará com a honrosa presença do Coronel R/1 LICIO MACIEL, autor da prisão do "guerrilheiro de festim" José Genoíno.

Atenciosamente,

JAIR BOLSONARO

Deputado Federal - PFL/RJ

Fonte: The Intercept Brasil